

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 399/23

Processo Administrativo: PMC.2023.00072812-70

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Modalidade: Contratação Direta

Fundamento Legal: artigo 75, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DROGARIA THE MALL COM. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.731.088/0001-23, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente a aquisição de medicamentos constantes da tabela ABC Farma de A a Z, éticos, genéricos e similares com desconto, em conformidade com as disposições do Termo de Referência.
- 1.2 Tabela proposta apresentada pela contratada de itens a serem instalados:

ITEM	CÓDIGO SIM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	14605	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA TABELA ABC FARMA DE A A Z	50.000,00

O detalhamento do fornecimento está descrito no seguinte anexo:

a) Anexo I - Termo de Referência.

SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Secretaria Municipal de Justiça

3.1. A Contratada obriga-se a:

- 3.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;
- 3.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 3.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;
- 3.1.4. Manter durante todo o período de fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência na oportunidade da Contratação;
- 3.1.5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 3.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início de Fornecimento e Ordens de Fornecimento, que serão expedidas pela SMASDH;
- 4.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento;
- 4.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





Secretaria Municipal de Justiça

- 4.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 4.1.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

QUINTA - DO VALOR

5.1. Os valores estão definidos na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	14605	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA TABELA ABC FARMA DE A A Z	50.000,00

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números a seguir transcritos:

.097200.09722.08.244.1005.4055 339030 01.510000

SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

7.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do Contrato decorrente desta Contratação Direta.

OITAVA - DO RECEBIMENTO

- 8.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o produto em desacordo com as condições contratuais e

B



Secretaria Municipal de Justiça

os seus anexos.

NONA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, aplicável de acordo com a seguinte fórmula:

PR = P0 X (1 + (variação acumulada do IPC - FIPE - Geral1 até o IPC - FIPE - Geral12))

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC – FIPE – Geral = Índice de Preços ao Consumidor – Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC – FIPE – Geral1 = Percentual do mês da data da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

IPC – FIPE – Geral12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

- 9.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC FIPE Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.
- 9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC FIPE de correção monetária, conforme cláusula de reajuste item 7.1.
- 9.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro será de 1 (um) mês, a contar do recebimento pelo Contratante.

DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. Após o fornecimento, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência, a Contratada



Secretaria Municipal de Justiça

apresentará a Nota Fiscal correspondente ao Departamento de Segurança Alimentar da SMASDH, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para aprová-la ou rejeitá-la.

- 10.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 10.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.
- 10.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias da dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.
- 10.5. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, nos termos da Cláusula Vigésima e obtenção das cópias atualizadas das certidões comprobatórias da regularidade para com o INSS (CND-INSS), FGTS (CRF-FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início do Fornecimento, emitida pelo Departamento de Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, após a assinatura do Contrato.
- 11.2. Dada a natureza da dispensa de licitação utilizada não há possibilidade de prorrogação contratual.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. O não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21:
 - 12.1.1. Advertência, quando da inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente.
 - 12.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início do Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, nos termos da lei, poderá ser promovida a extinção unilateral do contrato.

A



Secretaria Municipal de Justiça

- 12.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar o fornecimento, após retirada da Ordem de Início do Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, nos termos da lei, poderá ser promovida a extinção unilateral do contrato.
- 12.1.4. Multa de até 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da extinção do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.
- 12.1.5. Impedimento de licitar com a Administração Direta e Indireta do Município de Campinas, bem como de com elas contratar pelo prazo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas em lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ainda ser extinto na forma da lei.
- 12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas em lei.
- 12.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, atendidos os requisitos legais.
- 12.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da CONTRATADA.
- 12.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.5 e 11.1.6 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.
- 12.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.
- 12.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



Secretaria Municipal de Justiça

- 13.1. Constituem motivos para a extinção do presente contrato as situações previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo processada nos termos do artigo 138 do mesmo diploma legal.
- 13.2. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral e escrito da administração ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo conforme documento SEI nº 9256088, que declarou dispensável a licitação.

DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este contrato e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e Decreto Municipal 22.241/22

DÉCIMA SEXTA - DA DISPENSA

16.1. Para o objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

17.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, a proposta da CONTRATADA (8725927) e o Termo de Referência (8671590) e seus anexos.

DÉCIMA OITAVA — DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

18.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do Contrato decorrente desta dispensa de licitação.

DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Secretaria Municipal de Justiça

Termo elaborado conforme minuta confeccionada pela Coordenadoria Setorial Administrativa do Departamento de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, constante no documento SEI nº 8793312.

Campinas,

3 1 OUT. 2023

VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

B

DROGARIA THE MALL COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Representante Legal: 104 Gun a hbur 20 % Silva CPF no 859 539 116 - 53

> DROGARIA THE MALL COM. DE PROD FARMACEUTICOS LIDA EPP CNPJ 08.731 088/0001-23





Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2023.00072812-70

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Modalidade: Contratação Direta **Contratante:** Município de Campinas

Contratada: DROGARIA THE MALL COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Contrato nº 27 /23

Objeto: Fornecimento de medicamentos **ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail:** (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

H



Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA **HOMOLOGAÇÃO** DO **CERTAME** OU **RATIFICAÇÃO** DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO
Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos
CPF: 220.554.278-81
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO
Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos
CPF: 220.554.278-81
Assinatura: VANDECLEYA MORO
Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Diveitos Humanos
Pela contratada:
Nome: Marino Riburo Da 5 min
Cargo: Gelenit Geline
CPF: 859.539.116-53
E-mail de contato: wagno@drogariasmaestra.com.br
Assinatura:
DROGARIA THE MALL COM. DE PROD
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRAPANTE: FARMACEUTICOS LIDA EPP
Nome: VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO
Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos
CPF: 220.554.278-81
Assinatura:
Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Defigiência e Direitos Humanos
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
(*) Facility 7 ii

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.